



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer diretrizes de prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes durante festivais populares, eventos culturais, religiosos, esportivos e demais eventos de grande porte realizados em espaços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 70-C:

"Art. 70-C. O Poder Público promoverá, em articulação com os organizadores de festivais populares, eventos culturais, religiosos, esportivos e demais eventos de grande porte realizados em espaços públicos, ações destinadas à prevenção do desaparecimento de crianças e adolescentes.

§ 1º As ações de que trata o caput poderão compreender, entre outras:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

I – campanhas educativas voltadas às famílias, responsáveis e participantes dos eventos;

II – disponibilização de postos de atendimento para acolhimento e rápida identificação de crianças e adolescentes desacompanhados;

III – divulgação de orientações preventivas e dos procedimentos a serem adotados em caso de desaparecimento;

IV – incentivo à utilização de mecanismos temporários de identificação de crianças e adolescentes, mediante consentimento de seus responsáveis;

V – integração entre os organizadores dos eventos, os órgãos de segurança pública, os Conselhos Tutelares, os serviços de saúde e os demais órgãos competentes para localização célere de crianças e adolescentes desaparecidos.

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e do adolescente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263350919300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente consagram a proteção integral e a prioridade absoluta como princípios fundamentais na garantia dos direitos da infância e da adolescência. Entre esses direitos está a proteção contra qualquer forma de negligência, violência ou situação que coloque em risco sua integridade física e psicológica.

No Brasil, grandes eventos populares, como o Carnaval, o Festival Folclórico de Parintins, o Círio de Nazaré, festas juninas, romarias, celebrações culturais e eventos esportivos, reúnem milhares de pessoas em espaços públicos. Embora representem importantes manifestações culturais e fortaleçam a economia e o turismo, tais eventos também aumentam o risco de desaparecimento de crianças e adolescentes, especialmente em razão da intensa circulação de pessoas e da dificuldade de localização dos responsáveis em situações de aglomeração.

Em muitos casos, o desaparecimento ocorre por poucos minutos, mas é suficiente para causar intenso sofrimento às famílias e mobilizar significativa estrutura dos órgãos de segurança e atendimento. Em situações mais graves, o desaparecimento pode expor crianças e adolescentes a acidentes, exploração, violência ou outras violações de direitos.

A presente proposição busca fortalecer o caráter preventivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, inserindo dispositivo específico que estimule a atuação coordenada entre o Poder Público e os organizadores de grandes eventos, prevendo campanhas educativas, postos de atendimento para crianças desacompanhadas, mecanismos temporários de identificação, divulgação de orientações preventivas e integração entre os órgãos responsáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A proposta não cria novas penalidades nem impõe obrigações desproporcionais, limitando-se a estabelecer diretrizes de prevenção compatíveis com as competências já atribuídas aos entes públicos, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas de proteção à infância.

Dessa forma, o projeto reforça os mecanismos de prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, promovendo maior segurança às famílias e concretizando os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta.

Em razão do elevado interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263350919300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

